



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

Canhotinho - Pernambuco

Casa Otacílio de Siqueira Passos

LEI ° 1.453/2004

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos para legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores de Canhotinho aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do vice-prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal de cada vereador do Município de Canhotinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 2.857,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), obedecido ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º - O valor do desconto por falta injustificada do vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/30 (um trinta avos), do valor da remuneração mensal efetivamente paga.

Parágrafo Único – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada ou razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, do Município por designação do Chefe do Poder Executivo e, ainda, pelo exercício do Cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio do Vereador.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.





CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

Canhotinho - Pernambuco

Casa Otacílio de Siqueira Passos

II – Anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito e a verba indenizatória pelo exercício do cargo de presidente.

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo primeiro deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o seu enquadramento nos limites legais.

§ 3º - A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional para cada vereador.

Art. 7º - A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos vereadores em sessões extraordinárias da Câmara, quando convocadas pelo Prefeito, fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do subsídio, observado o disposto no § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 8º - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em 100% (cem por cento) do valor do subsídio efetivamente pago no mês ao vereador.

Art. 9º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 11º - Esta Lei Entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em de de 2004.

[Handwritten signature]

